# LEI ORDINÁRIA N° 3491/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Ibiporã.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Ibiporã a seguir descritos:
I – Lote nº 11 (onze), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área Institucional parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.533, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Antônio Jacobe, pelos fundos com o lote nº 28, na distância de 12,00 metros, e pelos lados com os lotes nº 10 e 12, na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.", conforme descrição constante da respectiva matrícula;
II – Lote nº 23 (vinte e três), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área institucional, parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.545, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente com a Rua Antônio Jacobe, pelos fundos com o lote nº 16, na distância de 12,00 metros, e pelos lados com os lotes nº 22 e 24, na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.”, conforme descrição constante da respectiva matrícula;
III – Lote nº 24 (vinte e quatro), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área Institucional parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.546, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente da Rua Antonio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 15 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs. 23 e 25 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.", conforme descrição constante da respectiva matrícula;
IV – Lote nº 25 (vinte e cinco), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área Institucional parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.547, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente da Rua Antonio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 14 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs. 24 e 26 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.", conforme descrição constante da respectiva matrícula;
V – Lote nº 26 (vinte e seis), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área Institucional parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.548, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente da Rua Antonio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 13 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs. 25 e 27 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.", conforme descrição



Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 09/11/2026 20:14
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106090554A053

constante da respectiva matrícula;
VI – Lote nº 27 (vinte e sete), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área Institucional parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.549, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente da Rua Antonio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 12 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs. 26 e 28 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.", conforme descrição constante da respectiva matrícula;
VII – Lote nº 28 (vinte e oito), da Quadra XIII (treze), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), subdivisão da área Institucional parte integrante da Planta do Jardim São Francisco, objeto da Matrícula nº 11.550, do Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente da Rua Antonio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 11 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs. 27 e 01 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra.", conforme descrição constante da respectiva matrícula.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei pelo imóvel de propriedade de MCO – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.057.787/0001-82, a seguir descrito:
I – Área de terras medindo 10.157,45 m² (dez mil cento e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou 1,015745 ha, constituída pelo Lote nº 31-B1-A(1), resultante da subdivisão de uma área de terras medindo 15.356,25 m², constituída pelo Lote nº 31-B1-A, oriundo da subdivisão do Lote nº 31-B1, que, por sua vez, é remanescente dos Lotes nº 31, 32, 33, 33-A, 09, 35, 36 e 36-B, da Gleba Patrimônio Ibiporã, situada no Município de Ibiporã/PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, objeto da Matrícula nº 33.306 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Ibiporã, com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se no marco M-02; segue até o marco M-03, confrontando com o Lote 31-B1-A, no rumo magnético SE86°17'45"W, por uma distância de 24,00 metros; segue até o marco M-04, confrontando com o Lote 31-B1-A, em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; segue até o marco M-05, confrontando com o Lote 31-B1-A, no rumo magnético SW03°42'15"NE, na extensão de 162,00 metros; segue até o marco M-06, confrontando com o Lote 31-B1-A, em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; segue até o marco M-07, confrontando com o Lote 31-B1 da Gleba Patrimônio Ibiporã, no rumo magnético SE86°17'45"NW, por uma distância de 57,25 metros; segue até o marco M-08, confrontando com o Lote 31-B1 da Gleba Patrimônio Ibiporã, no rumo magnético NE03°42'15"SW, na extensão de 189,00 metros; segue até o marco M-09, confrontando ainda com o Lote 31-B1 da Gleba Patrimônio Ibiporã, no rumo magnético NW86°17'45"SE, na extensão de 81,25 metros; segue até o marco M-02, confrontando com a faixa de domínio da Rua Luiz Teodoro Guimarães, do Jardim São Francisco, no rumo magnético SW03°42'15"NE, na extensão de 15,00 metros, fechando o perímetro e encerrando a área de 10.157,45 m².”

**Art. 3º** O imóvel a ser incorporado ao patrimônio do Município de Ibiporã em decorrência da permuta será destinado à melhoria da infraestrutura do Lago dos Tucanos e de seu entorno.

**Art. 4º** Fica concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, isenção do Imposto Predial e Territorial



Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 09/11/2026 20:14
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106090554A053

Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel denominado Lote nº 31-B1/B, com área de 53.537,71 m² (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 32.824 do Registro de Imóveis de Ibiporã, localizado na Rua Ludovico Bruschi, nº 31-B1/B, Gleba Patrimônio Ibiporã, Setor 4, Ibiporã/PR, inscrição municipal nº 34297.

§ 1º A isenção prevista no caput será concedida exclusivamente em relação ao IPTU incidente sobre o imóvel nele especificado, não abrangendo taxas, contribuições de melhoria, multas, juros, encargos ou outros créditos tributários.

§ 2º O benefício vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A manutenção da isenção fica condicionada à permanência do imóvel na titularidade da empresa beneficiária, cessando o benefício, de pleno direito, em caso de alienação, transferência ou transmissão a terceiros.

§ 4º Fica o beneficiário obrigado a comunicar formalmente o Município de Ibiporã, no prazo de 10 (dez) dias contados da efetivação do respectivo ato da alienação do imóvel a qualquer título.

§ 5º A isenção não alcança créditos tributários constituídos relativamente a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência do benefício.

§ 6º Compete ao Departamento de Tributação Municipal verificar, durante o período de vigência do benefício, a manutenção das condições estabelecidas neste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 06 de novembro de 2026

**JOSÉ MARIA FERREIRA**
Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº. 029/2026*
*Autoria do Poder Executivo Municipal*



Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 09/11/2026 20:14
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106090554A053